



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 10ª/2026.

Aos dois dias (02) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2026), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 10ª reunião do 3º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução o Senhor Presidente, ordenou a leitura da ATA da sessão anterior, e em seguida submeteu a mesma em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente tendo em mãos os Ofícios, Mensagens e Projetos de Leis do Chefe do Poder Executivo Municipal, com os seguintes teores, e consequentemente, esta Presidência, os encaminha para as Comissões Competentes de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para as devidas análises e posterior deliberação do Plenário desta Colenda Cada de Ressonância Municipal conforme segue: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 DE 01.º DE JUNHO 2026. Institui Programa Municipal de Enfretamento ao Feminicídio no Município de Angelim e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:** Art. 1 Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfretamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, forma extrema de violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria. § 1º O feminicídios consiste na morte de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher, bem como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual 2º O

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres e meninas, assistência e garantia dos direitos das mulheres e meninas em situação de violência e seus dependentes. Art. 2º O programa considerará que as mulheres e meninas não são um grupo populacional homogêneo, assim, são afetadas de forma distintas pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio, e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais. Parágrafo único. As ações levaria em conta que as violências que afetam as mulheres e meninas são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, étnicas, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, geracionais e territoriais,

Art, 3º São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio: I- eliminar o número de feminicídios na Cidade de Angelim/PE; II- promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres e meninas em situação de violência; III- garantir e proteger os direitos das mulheres e meninas em situação de violência considerando as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e territorialidade; IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres e meninas, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas; princípios e as diretrizes; V- prestar assistência articulada e integral, conforme OS Sistema Único de Saúde, no previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Segurança Pública e demais legislações aplicáveis; entidades não governamentais VI- estimular parcerias entre órgãos governamentais e e meninas, segurança pública, assistência social, nas áreas de política para as mulheres saúde, educação, trabalho, habitação e cultura; VII implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência e seus dependentes; encontros periódicos, de rede de serviços. VIII - promover atendimento às mulheres e meninas em situação de violência sediada no Município de articulação; IX - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento as mulheres e meninas em situação de violência, bem como às crianças filhas e filhos das vítimas; X - garantir condições adequadas de trabalho para as servidoras e servidores da rede municipal de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência; XI - motivar estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres e meninas; XII - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e meninas e feminicídio; XIII-estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito da assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais áreas relacionadas às políticas públicas XIV - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de servidores das para mulheres; de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura em temas áreas relacionados às violências contra as mulheres e meninas; XV- produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e meninas e sobre feminicídios no Município de Angelim/PE; XVI - evitar a vitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres e meninas em situação de violência; XVII - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres e meninas e a seus filhos e filhas com deficiência; XVIII- implementar políticas de acompanhamento as mulheres e meninas sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas; XIX- garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico; XX - priorizar mulheres e meninas em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Angelim/PE; XXI - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres e meninas que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem em órgãos de atendimento, XXII- viabilizar O atendimento humanizado em estabelecidos na cidade de Angelim/PE delegacias hospitalais que estejam; Art. 4 Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, será elaborado um Plano de Ações para Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, acompanhado de cronograma, o qual deverá analisar se os maiores índices de feminicídio são contra mulheres não brancas, e priorizar os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres e meninas; Art. 5 São ações a serem





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio: I- promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de servidores públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres e meninas; I- formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura acerca da presente Lei; III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que vitimizam as mulheres e meninas na rede de atendimento às mulheres em situação de violência; IV - implementação de formulário unificado de avaliação de risco no atendimento às mulheres e meninas em situação de violência; V- criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, garantindo atendimento digno e adequado às suas condições; VI - elaboração de protocolos municipais para o atendimento de mulheres e meninas em situação de violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços; VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres e meninas em situação de violência; VIII- promoção articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres e meninas em situação de violência sediada no Município de Angelim/PE; IX - ampliar garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes. vítimas de violência; X - elaboração de acordos de cooperação ou outros mecanismos cabíveis entre o Município, Estado de Pernambuco e União para criar um cadastro único para os casos de violência contra as mulheres e meninas, visando atendimento mais célere e integral; XI - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e à naturalização da violência contra as mulheres e meninas; XII - realização de campanhas de enfrentamento ao assédio moral e sexual e à violência contra as mulheres nos espaços de trabalho e espaços públicos; XIII - disponibilização as mulheres em situação de violência sobreviventes de feminicídio, se assim desejarem, a inclusão nos programas municipais relacionados ao mundo do trabalho. geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação; IX- Criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres. Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 09 de junho de 2026. Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima- Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Constitucional. O referido Projeto de Lei, foi encaminhado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para análise e posterior deliberação do plenário. Na prossecução, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 06/2026 com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006 DE 01 DE JUNHO DE 2026. EMENTA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANGELIM A CONCEDER PRÊMIOS EM DINHEIRO, BEM COMO OUTORGAR TROFÉUS AOS PARTICIPANTES DO CONCURSO CULTURAL "RUA PREMIADA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmios em dinheiro, bem como a outorgar troféus aos participantes do Concurso Cultural "Rua Premiada". Parágrafo único: A premiação disposta no caput será paga da seguinte maneira: a) 1 lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e troféu; b) 2º lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e troféu; c) 3 lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e troféu. Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura definir os critérios concernentes à inscrição, à temática, à organização e ao julgamento, alusivos ao certame objeto da presente Lei. Art. 3. Para atendimento das despesas citadas nesta Lei, ao final do evento a Secretaria Municipal de Cultura deverá dar conhecimento, por escrito, ao setor responsável pelo pagamento, do nome dos logradouros vencedores, conforme a sua classificação, bem como do responsável pelo recebimento da premiação junto à Tesouraria Municipal. Art. 4. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura. Art. 5. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, os valores tratados pela presente Lei. Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 09 de junho de 2026. Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima – Prefeito Constitucional. O referido Projeto de Lei, foi encaminhado as Comissões competentes de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para posterior deliberação do plenário. Não havendo mais nenhuma matéria por parte do Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente, comunicou aos Vereadores que havia matérias do Legislativo Municipal, e já encaminhou para leitura e posterior deliberação o Requerimento número 36/2026 de autoria do Vereador Willian Barbosa de Souza: **REQUERIMENTO Nº 36/2026.** Autor: Vereador Willian Barbosa de Souza. **ASSUNTO. REQUER** à Mesa Diretora, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário, com respaldo no Inciso XI, Alínea "e" do Artigo 98 do Regimento Interno desta ínclita Casa Deliberativa Municipal, seja feito veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Angelim/PE, Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, no uso de suas atribuições legais e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

constitucionais, junto ao Departamento Jurídico e à Procuradoria Geral do Município, objetivando a celebração de **CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM/PE E O SENHOR EDSON BERTO DA COSTA, CPF Nº 057.459.234-23**, responsável pelo espaço denominado **ARENA DA PAZ**, conforme fotos anexas, com a finalidade específica de promover ações esportivas, recreativas, sociais, culturais e terapêuticas voltadas à população angelinense. O presente Convênio deverá possibilitar ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a utilização da estrutura existente na referida Arena da Paz, composta por piscinas, minicampo, espaços recreativos, área para eventos, práticas esportivas e atividades físicas, visando atender: Alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentem bom desempenho escolar e boas notas; Pessoas da terceira idade, através de aulas de hidroginástica; Jovens e adultos em atividades de zumba e recreação; Usuários do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; Crianças e adolescentes da Zona Urbana e Zona Rural do Município; Projetos sociais e culturais promovidos pela Administração Pública Municipal. **REQUER** ainda, que o Convênio seja celebrado dentro dos parâmetros legais e constitucionais vigentes, garantindo transparência, interesse público, inclusão social, incentivo educacional, valorização da saúde preventiva, do esporte e do lazer como instrumentos de cidadania e dignidade humana. **JUSTIFICATIVA.** O presente Requerimento possui elevada relevância social, educacional, esportiva, cultural e terapêutica, considerando que a utilização da estrutura denominada Arena da Paz poderá proporcionar inúmeros benefícios à população angelinense, especialmente às crianças, adolescentes, idosos e usuários acompanhados pelos serviços públicos municipais. A Constituição Federal de 1988 estabelece como dever do Poder Público promover políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, educação, saúde e assistência social, especialmente quando destinadas à promoção da dignidade da pessoa humana e inclusão social. **I – DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** A Constituição Federal, em seu: Artigo 1º, Inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil; Artigo 6º, estabelece como direitos sociais a educação, saúde, lazer e assistência aos desamparados; Artigo 23, Inciso V, dispõe ser competência comum dos entes federativos proporcionar meios de acesso à cultura, educação e lazer. **II – DO DIREITO AO ESPORTE, LAZER E CULTURA.** A Carta Magna ainda dispõe: Artigo 217 da Constituição Federal, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais; Artigo 215, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais; Artigo 196, estabelecendo que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Dessa forma, atividades como hidroginástica, zumba, recreação aquática, práticas esportivas e integração social contribuem diretamente para:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparentiaMunicipal/download/45-20260930151245.pdf>
assinado por: idUser 508

Combate ao sedentarismo; Prevenção de doenças; Melhoria da saúde mental; Inclusão social; Fortalecimento da educação através do incentivo por mérito escolar; Desenvolvimento físico e emocional das crianças e adolescentes. III – **DO INTERESSE PÚBLICO E DA LEGALIDADE DO CONVÊNIO.** A celebração de Convênios entre o Poder Público e particulares encontra respaldo jurídico nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no: Artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso: A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), admite instrumentos de cooperação e parcerias voltadas ao interesse público; A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, permite despesas desde que compatíveis com o orçamento vigente e interesse coletivo. IV – **DA IMPORTÂNCIA SOCIAL DO PROJETO.** A implantação deste Convênio representará importante avanço social para o Município de Angelim/PE, possibilitando: Incentivo educacional aos alunos da Rede Municipal; Valorização da terceira idade; Inclusão terapêutica para usuários do CAPS; Desenvolvimento de projetos esportivos; Fortalecimento das ações culturais e recreativas; Promoção da cidadania e inclusão social; Criação de oportunidades saudáveis para juventude angelinense. Trata-se, portanto, de uma medida de elevado alcance social, humano e administrativo, plenamente compatível com os interesses públicos do Município de Angelim/PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 12 de maio de 2026. **Willian Barbosa de Souza- Vereador – Autor.** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 37/2026, de autoria do Vereador Eduardo Correia Melo, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 37/2026.** **REQUERENDO** à Mesa Diretora, depois de ouvido o Plenário, com base e respaldo nas prerrogativas previstas no Inciso XI, Alínea “a”, Artigo 98 do Regimento Interno deste ínclito Poder Deliberativo Municipal, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como o Orçamento Vigente, no sentido de que seja enviado veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Angelim/PE, Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, objetivando-se a essência administrativa e constitucional, no sentido de encaminhar para esta Egrégia Casa Legislativa Municipal, **MENSAGEM** acompanhada de competente **PROJETO DE LEI**, concedendo aos queridos servidores e servidoras públicos municipais que exercem as funções de **SERVIÇOS GERAIS**, sejam **EFETIVOS, CONTRATADOS e/ou COMISSIONADOS**, e que ainda não percebam adicional de insalubridade, **PASSEM A RECEBER O RESPECTIVO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE**, em virtude do exercício de atividades consideradas insalubres, nos moldes previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado de

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

Pernambuco, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em, 09 de junho de 2026. **Eduardo Correia Melo-Vereador.**

JUSTIFICATIVA. O presente Requerimento possui elevado alcance social, humano, administrativo e constitucional, tendo em vista que os servidores públicos municipais que exercem funções de serviços gerais diariamente desempenham atividades expostas a agentes nocivos à saúde, tais como: *Contato permanente com produtos químicos; Manuseio de materiais contaminantes; Limpeza de banheiros públicos; Recolhimento de resíduos; Exposição contínua à umidade; Contato com poeiras, agentes biológicos e materiais insalubres.* Sendo assim, torna-se imprescindível que o Poder Executivo Municipal reconheça administrativamente o direito constitucional ao recebimento do adicional de insalubridade, valorizando estes profissionais que desempenham funções essenciais para o funcionamento da Administração Pública Municipal. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 1. DA**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Constituição Federal assegura proteção à saúde e à dignidade do trabalhador, dispondo expressamente: **Art. 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal:**

“Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.” Ainda que originalmente voltado aos trabalhadores urbanos e rurais, o entendimento jurisprudencial pátrio vem consolidando a aplicabilidade dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e proteção à saúde também aos servidores públicos. **2. DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da: *Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência.* Garantir o adicional de insalubridade aos servidores que efetivamente laboram em condições insalubres é medida de justiça social, valorização funcional e respeito aos princípios constitucionais administrativos. **3. DA LEI ORGÂNICA**

da Municipal assegura direitos sociais aos servidores públicos municipais, devendo o Município promover políticas de proteção à saúde do trabalhador, especialmente daqueles submetidos a atividades prejudiciais à saúde. **4. DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.**

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seus Arts. 189 e 192, estabelece: **Art. 189 da CLT:** “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde.” **Art. 192 da CLT:** Dispõe acerca dos percentuais de adicional de insalubridade, conforme o grau apurado mediante laudo técnico. **5. DAS NORMAS REGULAMENTADORAS – NR’s.**

A Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho dispõe acerca das atividades e operações insalubres, incluindo serviços de limpeza, higienização e contato





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

permanente com agentes biológicos. **6. DA NECESSIDADE DE LAUDO TÉCNICO.** *Importante salientar que a concessão do adicional deverá observar: Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho; Análise pericial; Classificação do grau de insalubridade; Disponibilidade orçamentária; Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.* **7. DA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.** *Os profissionais de serviços gerais exercem funções essenciais para: Manutenção da higiene pública; Conservação dos prédios públicos; Limpeza das escolas; Higienização das Unidades Básicas de Saúde; Funcionamento adequado das repartições públicas.* Trata-se, portanto, de medida de reconhecimento, valorização funcional e justiça social. **REQUERIMENTO FINAL.** Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa Diretora, depois de ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado o presente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Angelim/PE, Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para que encaminhe a esta Casa Legislativa competente Projeto de Lei concedendo adicional de insalubridade aos servidores e servidoras que exercem funções de serviços gerais no âmbito do Município de Angelim/PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em, 09 de junho de 2026. **Eduardo Correia Melo-Vereador.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 38/2026, de autoria do Vereador e 2º Secretário Bruno dos Santos Caldas com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 38/2026** **Autor:** Vereador Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário. **ASSUNTO:** Solicita a aquisição de 01 (uma) Máquina Varredora Urbana para atender os serviços de limpeza pública do Município de Angelim-PE. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com respaldo no Inciso XI, Alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, depois de ouvido o Douto Plenário, vem, respeitosamente, **REQUERER** à Mesa Diretora, para que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, MD. Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em consonância com o Orçamento Vigente, e/ou ainda através de recursos oriundos do Governo Federal, mediante Emendas Parlamentares do Deputado Federal Waldemar Ignácio de Oliveira, bem como através de articulação junto aos Senadores Humberto Costa, Fernando Duere e Tereza Leitão, no sentido de serem disponibilizados recursos financeiros visando a **COMPRA DE UMA MÁQUINA VARREDORA URBANA**, destinada à limpeza pública e manutenção urbana da Cidade de Angelim-PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de junho de 2026. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS-2º Secretário da Câmara Municipal de Angelim-PE JUSTIFICATIVA** I – DA





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

NECESSIDADE PÚBLICA E DO INTERESSE COLETIVO. A presente proposição possui elevada relevância administrativa, ambiental, sanitária e urbanística, tendo em vista a necessidade de fortalecimento dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana no Município de Angelim-PE, sobretudo diante do crescimento urbano e do aumento do fluxo de pessoas e veículos nas vias públicas municipais. A aquisição de uma Máquina Varredora Urbana proporcionará: Maior eficiência na limpeza das ruas, avenidas e espaços públicos; Redução da poeira e resíduos sólidos nas vias urbanas; Melhor qualidade ambiental e sanitária; Diminuição de doenças ocasionadas pelo acúmulo de sujeiras e resíduos; Modernização da infraestrutura urbana municipal; Melhoria da estética e organização da cidade; Fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento sustentável. **II – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL.** A Constituição Federal assegura, em diversos dispositivos, a obrigação do Poder Público em promover políticas urbanas, ambientais e sanitárias voltadas ao bem-estar coletivo. Constituição Federal de 1988; Artigo 23, Incisos VI e IX; Compete comum da União, Estados e Municípios: Proteger o meio ambiente; Combater a poluição em qualquer de suas formas; Promover programas de melhoria das condições urbanas e habitacionais. Artigo 30, Incisos I e V; Compete ao Município: Legislar sobre assuntos de interesse local; Organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. A limpeza urbana enquadra-se claramente como serviço público essencial de competência municipal. **III – DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.** A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece princípios e diretrizes voltados à gestão eficiente dos resíduos urbanos. Artigo 7º, Incisos I, II e X; Constituem objetivos da Política Nacional: Proteção da saúde pública; Qualidade ambiental; Modernização da gestão dos resíduos sólidos. A Máquina Varredora Urbana contribuirá significativamente para o cumprimento dessas diretrizes legais. **IV – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA.** O presente Requerimento respeita integralmente os princípios previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal e ao equilíbrio das contas públicas. **A aquisição poderá ocorrer:** Mediante recursos próprios do Município; Através de convênios; Por meio de Emendas Parlamentares; Com apoio do Governo Federal; Através de programas ministeriais destinados à infraestrutura urbana. Não se trata de criação obrigatória imediata de despesa sem previsão orçamentária, mas sim de solicitação administrativa legítima, constitucional e plenamente possível. **V – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL URBANO.** A modernização dos serviços de limpeza pública representa importante avanço para o desenvolvimento sustentável do Município de Angelim-PE, fortalecendo: A preservação ambiental; O turismo local; A saúde pública; A mobilidade urbana; A valorização dos espaços públicos; A qualidade





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

de vida da população. Além disso, a utilização de equipamentos modernos reduz esforços manuais excessivos e garante maior produtividade aos servidores públicos municipais. **VI – DO PEDIDO.** Diante do exposto, **REQUER** o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para que adote as providências administrativas, técnicas e financeiras necessárias à aquisição da Máquina Varredora Urbana para o Município de Angelim-PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de junho de 2026. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS - 2º Secretário da Câmara Municipal de Angelim-PE.** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento número 39/2026 de autoria do Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, e posterior deliberação do plenário com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 39/2026. AUTOR:** Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana. **ASSUNTO:** Solicita informações acerca do cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério Público Municipal, (Professores Contratados), tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal – STF, através do julgamento do ARE 1487739, reconheceu a matéria sob o rito da Repercussão Geral – Tema 1.308, reafirmando entendimento de que o Piso Nacional do Magistério é devido a todos os docentes da educação básica pública, inclusive professores contratados temporariamente, observando-se proporcionalidade da jornada laboral. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER** à Mesa Diretora, depois de ouvido o Plenário, com respaldo no Inciso XI, Alínea “e” do Artigo 98 do Regimento Interno desta ínclita Casa Legislativa Municipal de Angelim/PE, em consonância com o disposto no Inciso XVIII, XXI, § 2º, Alínea “b” do Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, seja encaminhado veemente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Angelim/PE, Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo à Secretaria Municipal de Educação Senhora Djane Maria, bem como à Secretaria Municipal de Administração Senhora Fernanda Barros e ao Departamento de Recursos Humanos, objetivando prestar as seguintes informações e providências acerca do cumprimento do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, haja vista que já fora aprovado Requerimento 127 de 25 de novembro de 2025. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de junho de 2026. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador – Autor. JUSTIFICATIVA ORAL:** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento número 40/2026 de autoria do Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana e posterior deliberação do plenário com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 40/2026. AUTORIA:** Vereador Heráclito Lupércio Lopes de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Santana. Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário, cumpridas as formalidades Regimentais, com respaldo no Inciso – XI, Alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa Municipal, respeitando-se ainda os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no sentido de que seja encaminhado apelo veemente ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Angelim/PE, Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para que, através da Secretaria Municipal de Agricultura, utilizando recursos próprios do Município e/ou oriundos do Estado e da União, mande efetuar a **PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO SÍTIO SAQUINHO DOIS**, objetivando atender inicialmente 12 (doze) residências, além de outras famílias próximas da localidade. Requer-se ainda que a perfuração do referido Poço Artesiano seja realizada no terreno pertencente ao Senhor Manoel Vitorino, por tratar-se de local central, apropriado tecnicamente e estrategicamente situado para beneficiar toda a Comunidade do Sítio Saquinho Dois. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de junho de 2026. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana- Vereador. JUSTIFICATIVA. I – DO DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À ÁGUA.** A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu Artigo 1º, Inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, sendo o acesso à água potável elemento indispensável à sobrevivência humana e à qualidade de vida da população rural. O Artigo 6º da Constituição Federal estabelece os direitos sociais fundamentais, dentre eles a saúde, alimentação e moradia digna, os quais estão diretamente interligados ao fornecimento de água de qualidade. **II – DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO.** O Artigo 23, Incisos VI e IX, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados e Municípios promover melhorias nas condições de saneamento básico, abastecimento hídrico e combate à pobreza. Já o Artigo 30, Incisos I e V, da Carta Magna, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar serviços públicos essenciais à população. **III – DA IMPORTÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA DA PERFURAÇÃO DO POÇO.** A perfuração do Poço Artesiano no Sítio Saquinho Dois representa medida de extrema relevância social, humana e econômica, especialmente em razão das dificuldades enfrentadas pelos moradores daquela comunidade rural quanto ao acesso regular à água. **A execução desta importante obra proporcionará:** melhoria da qualidade de vida das famílias; fortalecimento das atividades agrícolas e pecuárias locais; redução do sofrimento causado pelos períodos de estiagem; promoção da saúde pública; desenvolvimento sustentável da comunidade rural. **IV – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.** O presente Requerimento observa integralmente os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especialmente os





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

princípios da legalidade, planejamento, eficiência administrativa e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. **V – DO INTERESSE PÚBLICO.** A presente proposição possui elevado alcance social e coletivo, atendendo diretamente dezenas de famílias da zona rural do Município de Angelim/PE, razão pela qual se espera a sensibilidade administrativa do Poder Executivo Municipal para atender à presente solicitação parlamentar. Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente Requerimento por esta Colenda Casa Legislativa. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de junho de 2026. **Heráclito Lupércio Lopes de Santana- Vereador.** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Não havendo mais nenhuma matérias dos Poderes Executivo e Legislativo, o Senhor Presidente facultou a palavra, onde fizeram uso todos os Vereadores presentes, cada um tratando de um tema, com referência ao município quer seja na área urbana e/ou rural, onde fizeram ainda saudações ao público presentes, ouvintes das rádios CNT FM e Supapo, além das redes Sociais Instagram e Face Book, além do Canal no YouTube. Ressaltando-se ainda, a essência, em afirmar a todos e qualquer pessoa que quiserem ouvir e assistir a presente Reunião na íntegra, é só acessar o Site do YouTube Câmara Municipal de Angelim/PE que terão todo acesso necessário, tanto para áudio, quanto para imagens. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé e exaltando o nome de Deus deu por encerrada a presente sessão, marcando a aproxima para o dia (09) nove de junho no horário regimental, onde a Câmara entrará de recesso, mais convidando todos para participarem da Reunião Solene na Quadra Poliesportiva Vereador Osvaldo Miranda, na Escola Miguel Calado Borba, a ser realizada no dia (06) seis de junho as (10:30) dez horas e trinta minutos, onde será feita a entrega de Título de Cidadão e Cidadã, concedidos pelos Vereadores que fazem esta ínclita Casa do Povo

Alexandro Ferreira da Rocha
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92

